

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

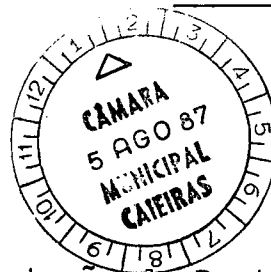
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 1 6 2 3

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:



À ilibada apreciação do Douto Plenário dessa Egrêgia Câmara Municipal, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária à celebração de Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a concessão de álcool combustível à Delegacia de Polícia de Caieiras.

O presente tem por objetivo atender solicitação da Delegacia de Polícia de Caieiras, para o fim de completar o abastecimento de Viatura Oficial.

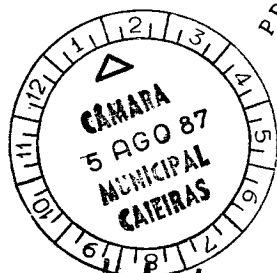
Assim sendo, requeiro, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

/cn

PROJETO DE LEI N.º 1.964/87
(28 DE JULHO DE 1.987.)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Dispõe sobre: Autoriza o Poder -
Executivo a celebrar convênio com o Estado
de São Paulo, através da Secretaria de Se-
gurança Pública, objetivando a concessão -
de álcool combustível à Delegacia de Polí-
cia de Caieiras.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova,
e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secreta -
ria da Segurança Pública, objetivando conceder mensalmente à Dele-
gacia de Polícia de Caieiras 400 litros de álcool combustível des-
tinado a completar o abastecimento de viatura oficial.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei,
correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementa-
dões se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data-
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em espe-
cial a Lei nº 1755/87.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de Julho de 1.987 .

REJEITADO

S.S. 19/11/87

PRESIDENTE

/rm

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

PEDIDO DE VISTAS
DO VEREADOR JOSÉ
LIRA GUEDES POR
10 DIAS.

22/09



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

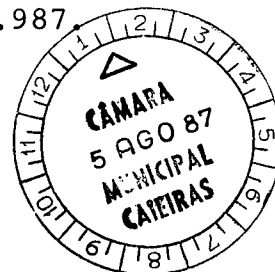
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 636/87

Em 30 de Julho de 1.987

SENHOR PRESIDENTE:



Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1623 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a celebrar - convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a concessão - de álcool combustível à Delegacia de Polícia de Caieiras.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.

/mm



Câmara Municipal de Caieiras

1880

Ofício

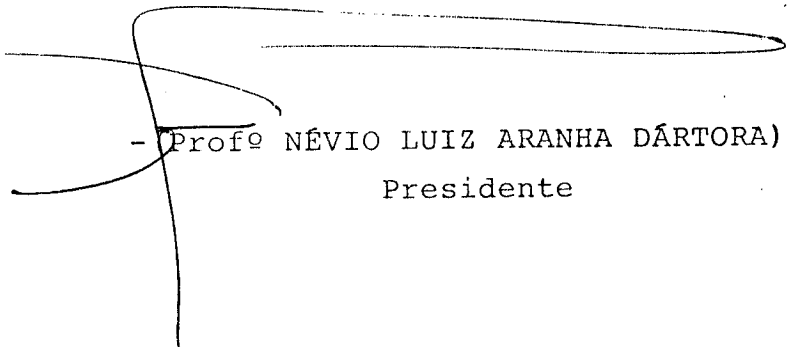
nº 249/87

Em 25 de agosto de 1.987.

Senhor PREFEITO:

Por solicitação dos membros das Comis
sões de Justiça e Finanças, solicito a V.Excia., seja remetido a
esta Casa de Leis a minuta do Convênio a ser celebrado entre essa
Prefeitura e o Governo do Estado, objeto da sua Mensagem de nº ..
1623, ora submetido ao crivo dessas Comissões.-

Na oportunidade, tenho a honra de rei
terar os meus protestos de estima e consideração.


- (Profº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA) -
Presidente

Exmº senhor
NELSON FIORE
DD. Prefeito do Município de
CAIEIRAS



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO

DE LEI Nº 1964/87.--.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor / Prefeito Municipal, dispondo sobre autorização ao Poder Executivo para celebração de convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a concessão de álcool combustível à Delegacia de Polícia de Caieiras.

Através do Ofício nº 249/87, o senhor Presidente desta Casa solicitou ao senhor Prefeito o envio de minuta do convênio que seria celebrado, em data de 25 de agosto último, não tendo até a presente data qualquer informação a respeito.

Diante do exposto e por considerá-lo ilegal, o nosso Parecer é CONTRÁRIO QUANTO AO MÉRITO do Projeto de Lei nº 1964/87.

É o Parecer.

-JOSE LIRA GUEDES-
Presidente

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Membro

-DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA-
Membro

-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Membro